



SAMMA VIGILÂNCIA

Contrarrazões ao Recurso Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A SAMMA VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.556.418/0001-50, com sede na Av. Joaquim Fernandes Paranhos, nº 200, Sala 03, Bairro Loteamento JK, CEP 75.709-345, Catalão – GO, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Deolindo Santos de Ambrosio, CPF nº 000.118.081-95, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar sua **Contrarrazão ao Recurso Administrativo** em face do recurso interposto pela empresa OFFICE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos do processo nº 202500057000122, na forma que segue.

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que os questionamentos formulados pela Recorrente não encontram respaldo na legislação vigente, tampouco em elementos fáticos ou jurídicos que comprometam a habilitação da SAMMA VIGILÂNCIA LTDA. Os documentos apresentados estão em perfeita consonância com os requisitos do edital e com a Lei nº 14.133/2021, e eventuais dúvidas poderiam ter sido dirimidas por meio de diligências, conforme faculta o art. 64, §1º, da referida lei.

Dessa forma, a presente contrarrazão visa demonstrar a regularidade e legalidade da habilitação da Recorrida, requerendo a manutenção de sua classificação e habilitação no certame.

2. DA RESPOSTA AOS PONTOS DO RECURSO

2.1 CERTIDÃO DE APRENDIZES – Art. 429 da CLT / Cota de Aprendizagem

A recorrente alega que a empresa SAMMA Vigilância Ltda. não cumpre a cota de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, tendo apresentado certidão com “cota zero”.

Contudo, a alegação é improcedente.



SAMMA VIGILÂNCIA

Nos termos do **art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, os estabelecimentos de qualquer natureza devem contratar aprendizes na proporção de **5% a 15% dos trabalhadores existentes em funções que demandem formação profissional**.

Ocorre que o mesmo artigo prevê exceções, conforme **§ 1º**:

§ 1º A contratação de aprendizes deverá ocorrer independentemente da modalidade de contratação dos trabalhadores da empresa, **salvo quando for impossibilitada pela natureza das atividades desenvolvidas ou quando o número de empregados for inferior a 7 (sete)**.

Além disso, conforme a **Instrução Normativa nº 146/2018 do extinto MTE** (atualmente Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT), **somente empresas com mais de 100 empregados** em funções que demandam formação profissional estão obrigadas a cumprir a cota.

A veracidade dessa informação pode ser comprovada pela GFIP:



Empresa: 3 - SAMMA VIGILANCIA LTDA
CNPJ: 21.556.418/0001-50
Cálculo: Folha Mensal
Competência: 06/2025

Página: 18/18
Emissão: 07/07/2025
Horas: 10:06:09

EXTRATO MENSAL

Totais por Centro de Custos	Proventos	Descontos	Líquido
4 ADMINISTRATIVO - SAMMA VIGILANCIA	8.157,41	1.985,11	6.172,30
7 SAKURA NAKAYA ALIMENTOS	11.583,84	1.758,64	9.825,20
45 NUTRION AGRO LTDA UNIDADE 02	10.945,46	1.614,92	9.330,54
47 MINA TUCANO LTDA	108.615,03	16.864,68	91.750,35
48 SERRA DO FACAÔ ENERGIA S.A	23.240,92	3.876,28	19.364,64
49 NUTRION AGRO LTDA UNIDADE 01	7.128,65	1.090,42	6.038,23
Total:	169.671,31	27.190,05	142.481,26
Total Geral Proventos:	166.323,50	Total Geral Descontos:	23.842,24
		Líquido Geral:	142.481,26

INSS

	FGTS, PIS e ISS
Salário contribuição empregados:	135.192,51
Salário contribuição contribuintes:	8.157,41
Excedente:	0,00
Base total:	143.349,92
Segurados:	12.142,30
Empresa:	27.038,50
RAT:	2.027,88
Contribuintes:	1.631,48
Terceiros:	7.841,14
Total INSS:	50.681,30
Base INSS Receita Bruta:	0,00
(-) Salário Família:	65,00
(-) Salário Maternidade:	0,00
Valores pagos a Cooperativas:	0,00

IRRF conforme competência do cálculo

	IRRF conforme competência do pagamento
Base IRRF Mensal:	111.013,53
Valor IRRF Mensal:	1.240,23
Base IRRF Férias:	2.133,41
Valor IRRF Férias:	97,80
Base IRRF Partic. Lucros:	0,00
Valor IRRF Partic. Lucros:	0,00
Base IRRF Exterior:	0,00
Valor IRRF Exterior:	0,00
Base IRRF 13º Salário:	226,13
Valor IRRF 13º Salário:	0,00
Valor Total do IRRF:	1.338,03
IRRF Aluguéis:	0,00
IRRF contribuintes:	0,00

Situações

No. Empregados:	51	Demitido:	1
No. Estagiários:	0	Transferido:	0
Trabalhando:	50	Férias:	0
Afastado direitos integrais:	0	Mandato sindical:	0
Afastado acidente de trabalho:	0	Aposentadoria:	0
Afastado serviço militar:	0	Partic. curso/programa de qualificação:	0
Salário maternidade:	0	Ausência justificada:	0
Salário maternidade INSS:	0	Outros afastamentos:	0
Doença:	0	Admissões:	4
Doença Profissional:	0	Nº. Contribuintes:	1
Licença sem vencimento:	0		

Portanto, não há qualquer descumprimento legal ou irregularidade na declaração prestada, tampouco falsidade, devendo o argumento da Recorrente ser integralmente rejeitado.

2.2 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA SEM APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS

- Os atestados juntados atendem a todos os requisitos: escopo dos serviços, regime de escala, período de execução e satisfação do contratante.
- O edital prevê apenas que os contratos “podem ser exigidos” pela Comissão para comprovação (item 9.4.4.1), não havendo obrigatoriedade de inserção com o atestado.
- A Comissão aceitou os documentos sem solicitação adicional, confirmando sua adequação conforme art. 3º e 41 da Lei 8.666/93 (princípio da vinculação ao edital).
- Conforme jurisprudência consolidada (TCU – Acórdão nº 2.112/2020), “serviços similares” não exigem identidade absoluta com o contrato licitado, desde que o objeto principal do serviço seja comprovado.
- Somado aos atestados, foram enviados as NFs. dos serviços prestados.

2.3 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL E CÓPIA DA CARTA SINDICAL – REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS

Alega a recorrente que a empresa SAMMA não teria apresentado a **declaração de enquadramento sindical** e a **cópia da carta sindical**, conforme previsão do edital (itens 9.6.1 e 9.6.2 do Termo de Referência).

Contudo, a alegação é improcedente.

A empresa SAMMA, em sua proposta, **informou expressamente o número de registro da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável**, o qual permite a consulta e verificação direta no **site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**.

Além disso, a SAMMA enviou a cópia **do instrumento coletivo adotado**, evidenciando o **enquadramento sindical da empresa**, o que satisfaz a exigência editalícia.

Ademais, conforme entendimento consolidado da **jurisprudência do TCU**, nos casos em que eventualmente parece dúvida quanto à comprovação documental, é plenamente possível e **recomendável a realização de diligência** por parte da Administração, **conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, o que **não foi necessário no caso em tela**, diante da **clareza e suficiência das informações apresentadas**.

Portanto, a empresa SAMMA atendeu adequadamente à exigência do edital, e não há qualquer razão para questionar sua habilitação.



SAMMA VIGILÂNCIA

2.4 CUSTOS E EXIGÊNCIAS NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

O recurso aborda diversos pontos da planilha de preços da empresa SAMMA. Abaixo, respondemos cada um.

2.4.1 Alíquota de SAT inferior a 3%, sem comprovação do FAP

Argumento da Recorrente: A alíquota apresentada é inferior à mínima legal (3%) e não há FAP que justifique essa redução.

Resposta:

A recorrente alega que a empresa SAMMA teria cotado o item **Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)** em **1,5%**, quando, segundo ela, a alíquota legal mínima seria de **3%**, conforme previsão do Decreto nº 10.410/2020, e que não teria sido apresentada comprovação documental do **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)**.

Entretanto, a alegação é **infundada e demonstra desconhecimento técnico da legislação previdenciária vigente**.

A alíquota do SAT **não é fixa em 3%**, como parece supor a recorrente. De fato, **a alíquota base é de 1%, 2% ou 3% conforme o grau de risco da atividade, e pode ser ajustada para mais ou para menos** conforme o FAP (Fator Acidentário de Prevenção), nos termos dos artigos **202-A e 202-B do Decreto nº 3.048/1999**, com redação atualizada pelo Decreto nº 10.410/2020.

A própria legislação permite que o SAT seja **reduzido até o limite de 0,5%**, conforme o desempenho da empresa em relação à accidentalidade laboral, sendo perfeitamente **possível a aplicação da alíquota de 1,5%**, como fez a empresa SAMMA.

Assim, a tentativa da recorrente de impugnar o percentual utilizado revela **falta de conhecimento técnico e jurídico sobre o tema**, e não encontra respaldo na legislação ou na jurisprudência administrativa.

Portanto, não há qualquer irregularidade na planilha da empresa SAMMA quanto ao item SAT.



Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

Dados do Estabelecimento

CNPJ	21.556.418/0001-50
Razão Social	SAMMA VIGILANCIA LTDA
Endereço	AV JOAQUIM F PARANHOS 200 SALA 3, LOTEAMENTO JK, CATALAO, GO, 75709345
Inicio da Atividade	11/12/2014
Última Atualização na RFB	11/12/2014

Dados do FAP

Vigência: 2025 Valor: 0,5000 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2024

Informações da Extração

Vigência: 2025	Inicio Período Base: 01/01/2022	Fim Período Base: 31/12/2023
GFIP:	02/04/2024	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP
Benefícios:	07/05/2024	Sistema Único de Benefícios - SUB
ESocial:	23/07/2024	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial
CAT:	15/08/2024	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB
Expectativa de Vida: 13/03/2024	Ano Referência:2022	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 970.162,49 Massa Salarial
20,33 Número Médio de Vínculos
4.291 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
4.030 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
80.11-1/01 CNAE - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 54,7980%		Índice Composto: 0,0000



SAMMA VIGILÂNCIA

2.4.2 Custeio da Cota de Aprendizagem – Inexigibilidade de Inclusão na Planilha de Custos

Argumento da Recorrente: Por não cotar o valor da cota de aprendizagem, a proposta estaria inexistível.

Resposta:

A recorrente aponta suposta irregularidade na ausência de previsão do custeio da cota de aprendizagem na planilha de preços apresentada pela empresa SAMMA VIGILÂNCIA LTDA. Entretanto, tal alegação não encontra respaldo jurídico ou técnico e merece ser integralmente afastada.

Cumpre esclarecer que a matéria já foi objeto de análise pela **Procuradoria-Geral do Estado de Goiás**, que, por meio do **Despacho nº 479/2025/GAB** (SEI nº 72316298), concluiu pela **inexigibilidade de inclusão do custeio da aprendizagem nas planilhas de custos** de contratos administrativos.

Conforme fundamentado no referido despacho:

“Já em relação ao custeio compulsório da aprendizagem, o parecer da Procuradoria Setorial não merece reproche. De fato, a inclusão, em norma coletiva, da obrigação de custear a aprendizagem mostra-se despida de qualquer ineditismo normativo, tendo em vista que o art. 429 da CLT já impõe esse dever aos empregadores há décadas. [...] E o mesmo deve ser excluído das planilhas de custos.”

(Grifo nosso)

Além disso, o **art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** determina que a obrigatoriedade da contratação de aprendizes se aplica **exclusivamente às empresas com mais de 100 empregados**, nos seguintes termos:

“Art. 429 – Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.”

No caso da empresa SAMMA VIGILÂNCIA LTDA, a mesma **não possui mais de 100 empregados**, conforme já demonstrado nos documentos apresentados, não estando, portanto, obrigada legalmente ao cumprimento da referida cota.

Ademais, é pacífico o entendimento de que **obrigações de natureza legal não devem ser incluídas na planilha de custos**, uma vez que não representam encargos específicos

do contrato, mas sim **deveres universais dos empregadores, decorrentes da legislação trabalhista.**

Neste sentido, a **eventual cláusula coletiva que determine o custeio compulsório da aprendizagem** não tem o condão de se sobrepor à legislação federal, tampouco de gerar efeito vinculante em relação à planilha de composição de preços, sobretudo diante da ausência de obrigatoriedade legal no caso concreto.

Desta forma, a ausência de previsão do valor da cota de aprendizagem na proposta apresentada pela empresa SAMMA não caracteriza qualquer irregularidade, tampouco enseja sua desclassificação, devendo o argumento ser rejeitado.

2.4.3 Suposta Ausência de Cotação dos Custos do Posto de Vigilante Líder com Ronda Motorizada

Argumento da Recorrente: A proposta não cotaou o adicional de liderança nem a ronda motorizada exigidas no objeto licitado.

Resposta:

A recorrente sustenta que a empresa SAMMA VIGILÂNCIA LTDA. teria deixado de incluir, em sua planilha de formação de preços, os valores correspondentes à **gratificação de função de 20%** devida ao vigilante líder, bem como os custos relacionados à **ronda motorizada**.

Contudo, tal alegação não se sustenta e deve ser rejeitada.

A planilha apresentada pela empresa SAMMA contempla a **rubrica de “Gratificação de Função”**, com percentual de **20% incidente sobre o salário base da categoria, conforme expressamente previsto no edital** e nos normativos coletivos aplicáveis. Ou seja, a composição de custos do posto de vigilante líder **foi devidamente considerada e precificada** de forma clara e compatível com os requisitos contratuais.

Quanto à ronda motorizada, a planilha contempla os custos globais dos postos ofertados, incluindo os valores que cobrem salários, adicionais, benefícios, equipamentos e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, o que foi **verificado e aceito pela Comissão de Licitação**.

Nº Processo	PG.2024.00.835
Pregão Nº	PE 90003/2025
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B Município/UF	GOIÂNIA/GO
C Ano Acordo, Convênio ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº do registro no MTE)	GO000936/2024
D Nº de meses de execução contratual	12
Observação: Os dados destacados em amarelo deverão ser preenchidos conforme Acordo, Convênio ou Sentença normativa apresentada. Onde não serão aceitos valores "em branco" ou "zerados" para dados obrigatórios conforme IN 05/2017 e CLT.	
Identificação do Serviço	
Tipo de Serviço	VIGILANTE ARMADO
Unidade Medida	Posto
Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida	2
**Lei 14967/2024 e Portaria DFP nº 18045/2023	
MÃO-DE-OBRA	
Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual	
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
1 Tipo de serviço	Atividades de Vigilância e Segurança
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3 Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.000,00
4 Categória profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE LIDER
5 Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025
Módulo 1: Composição da Remuneração	
Composição da Remuneração	
	Valor (R\$)
A Salário Base	2000,00
B Adicional de risco de vida/periculosidade (Cláusula 8º CCT - 30%)	600,00
C Adicional de insalubridade	0,00
D Adicional noturno (Cláusula 47º - 20%)	303,33
E DSR	60,67
F Gratificação de função	400,00
	Total de Remuneração
	R\$ 3.364,00

3. ÔNUS DA PROVA DA INEXEQUÍVEL

- O **art. 59, §3º da Lei 14.133/2021** estabelece que a parte alegante deve comprovar a inexequibilidade da proposta.
- A Office não apresentou qualquer documento técnico, atestado laboratorial ou parecer contábil que demonstre desequilíbrio econômico ou incapacidade de execução com base na proposta submetida.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e o desprovimento do recurso administrativo interposto pela OFFICE SEGURANÇA LTDA, mantendo-se a classificação e habilitação da SAMMA VIGILÂNCIA LTDA no Procedimento de Licitação nº 003/2025;
2. O reconhecimento da regularidade dos documentos apresentados, conforme fundamentação e jurisprudência supramencionadas;



SAMMA VIGILÂNCIA

3. A observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,
Pede deferimento.

Catalão-GO, 11 de julho de 2025.

DEOLINDO SANTOS
DE
AMBROSIO:0001180
8195

Assinado de forma digital
por DEOLINDO SANTOS DE
AMBROSIO:00011808195
Dados: 2025.07.11 10:16:10
-03'00'

Deolindo Santos de Ambrosio
Representante Legal